

EDITORIAL

POR QUE ANULAR A CONCORRÊNCIA?

Com o advento da Revolução de 1964, estabeleceu-se dentro do Governo da União uma filosofia de ação que visa cumprir um programa de trabalho, dentro da doutrina que enjoca a SEGURANÇA E O DESENVOLVIMENTO. Dentro de tal linha de governo encontramos os meios que visam sanar dificuldades que encahavam o progresso brasileiro. Um desses programas envolve questão de ordem político-administrativa onde, através do DEC. LEI 200/67 visou a Revolução solucionar o impasse da incapacidade administrativa e a corrupção no meio público brasileiro.

O LIBERAL dentro da sua linha de oposição, no âmbito municipal, busca, dentro de suas possibilidades, participar ativamente do programa Federal, que, além de tudo é moralizador da causa pública.

O assunto local em evidência, trata sobre licitação que, coincidentemente, também é emfocado pelo Dec. Lei 200/67.

Licitação é o processo a que deve recorrer o administrador para contratação de obras, obedecendo as formalidades legais que visam, não só, demonstrar aos administrados, justiça econômica e moralidade, como, também, a realização de contratos nas mais vantajosas condições técnicas e econômicas para o serviço público.

Em Campo Largo porém, deu-se o inverso. Na licitação estabelecida para a execução da obra da Estação Rodoviária não houve justiça econômica e nem tão pouco moralidade.

O evento envolve tanto preliminares, ou sejam questões de direito, bem como, questões de mérito, quais sejam, as que se referem ao fato evidenciado.

Primeiramente deve-se argumentar que o próprio edital que anunciava a abertura da concorrência estava elavado de ilegalidades que fulminavam de nulidade qualquer proteção administrativa.

O Dec. Lei 200/67 no seu art. 130 estabelece: "No edital indicar-se-á, com antecedência prevista, pelo menos:

...IV — critério de julgamento de propostas.

Ora, o edital expedido pela municipalidade não continha citação alguma sobre critério de julgamento e, o que agrava, não houve critério de julgamento...

Conforme informação de uma das firmas concorrentes, quando da abertura das propostas, onde se tiveram conhecimentos de seus conteúdos, todas saíram convictas do recinto do fato, que a proposta vencedora seria a oferecida pela empresa EMPREENDIMENTOS LABOR S. A., dada a sua melhor condição econômica.

A surpresa foi grande quando, uma semana após, e não se sabe porque, o Executivo Municipal anunciava que a vencedora fora a firma NOBUO FOKUDA, a qual apresentara a quinta proposta em preço.

Além do mais, e por incrível que possa parecer, após isto é que a Comissão Avaliadora apresentou um quadro onde especificava como se estabeleceu o modo pelo qual foram computados os pontos na qualificação das propostas.

Tudo portanto leva a crer que o quadro de contagem de pontos foi elaborado de acordo com o interesse da Comissão, a qual, gastou noites para enquadrar a proposta vencedora dentro dos moldes justificativos. Cita-se quadro de contagem de pontos, pois jamais poder-se-á entender tal fato como um critério, o qual exige maior complexidade técnica.

E' comum nos órgãos públicos, quando da licitação de concorrências e a própria Lei está a exigir, a fixação do critério no próprio edital de abertura da concorrência.

No caso, deu-se o inverso; além de a Prefeitura não estabelecer o critério, arquetizou uma fórmula que enquadra-se nos interesses da firma marcada e que só foi revelado após o pronunciamento do resultado.

O art. 133 do mesmo Decreto Lei anuncia que "Na fixação de critérios para julgamento das licitações levar-se-ão em conta, no interesse do serviço público, as condições de qualidade, rendimento, preços, condições de pagamento, pra-

ços e outras pertinentes, ESTABELECIDAS NO EDITAL.

Nada disso se encofou no edital de abertura, o que fere flagrantemente, de nulidade a licitação consumada.

Ainda mais, o Dec. Lei exige que o mesmo Edital fixe o prazo máximo para cumprimento do objeto de licitação.

Logicamente que com a fixação do prazo máximo é que se poderia aquilatar as propostas, pois aí teria a Comissão um elemento originário para julgar o elemento prazo.

Mas como o edital não estabeleceu a questão de prazo, jamais poderia computar pontos em relação ao maior ou menor prazo.

Dentro do mérito ter-se-ia que chamar a atenção para o § 2º do Art. 127 do Dec. Lei 200 que assinala:

"Nas concorrências haverá obrigatoriamente, uma fase inicial de habilitação preliminar destinada a comprovar a plena qualificação dos interessados para realização do fornecimento ou execução da ordem ou serviço programados".

Assim teríamos a fase preliminar de habilitação e o julgamento propriamente dito.

Na habilitação levar-se-á em conta a personalidade jurídica, a capacidade técnica e a idoneidade financeira.

Deverão portanto, os membros da CPI a ser instalada fiscalizar se ocorreu tal fase de habilitação e se a mesma foi criteriosa e justa. Deverão aí analisar as condições das firmas e comprovar se realmente a vencedora preenchia os requisitos legais.

A CPI a ser instalada pela Câmara deve agir com rigor e equidade.

Os fatos devem ser esclarecidos, pois se o Executivo não cumpriu a determinação legal que exige "SERA OBRIGATORIA A JUSTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA AUTORIDADE COMPETENTE, SEMPRE QUE NÃO FOR ESCOLHIDA A PROPOSTA DE MENOR PREÇO", ela, a Câmara Municipal deverá contar ao povo porque esqueceu-se o executivo da exigência legal.

IPE Inaugura Agência Vamos Estudar Português?

Dentro do Plano de Interiorização elaborado pela atual Superintendência do Instituto de Previdência do Estado, mais uma Agência do Órgão foi inaugurada na semana que passou na vizinha cidade de S. José dos Pinhais. O ato que contou com a presença do Senhor Governador Emílio Gomes se revestiu de marcante solenidade, tendo a prestigiosa o comparecimento de destacadas personalidades da Administração Pública Municipal e do Governo Estadual.

METAS

Com a inauguração da Agência do IPE na cidade de São José dos Pinhais, a Superintendência daquela entidade previdenciária vê cumprida a meta de instalações no decorrer de sua administração que, desde a data de 15 de agosto de 1973, já pôde levar ao servidor radicado no interior do Estado, nada menos que 21 Agências, dotadas de idênticos recursos existentes nesta Capital, que somadas às anteriores totaliza o apreciável contingente de 50 unidades.

Continuam as nossas lições de Português, hoje com mais dois assuntos visando a elucidação de possíveis dúvidas:

11. — Diferença do emprego de "melhor" e "mais bem".

Emprega-se "mais bem" quando segue adjetivo verbal, isto é, participio equivalendo a adjetivo; emprega-se "melhor" em outros casos:

Luís é mais bem educado do que Fernando.

Não caberia aqui a expressão "melhor" devido ao acompanhamento do adjetivo verbal "educado".

Os alunos estão "mais bem" preparados que as alunas.

Seria errado. Os alunos estão "meior" preparados que as alunas.

Entretanto, devemos dizer: Os alunos são "melhores" que as alunas. Nesse caso não há acompanhamento de adjetivo verbal.

12. — Emprego de "este" e "esse".

Há quem julgue ser indiferente o emprego de "este" e "esse".

Todavia, cada um desses demonstrativos deve ser empregado na sua devida função.

Emprega-se "este" indicando posição perto da pessoa, que fala (1.a pessoa):

Este livro é meu (O livro está junto da pessoa).

Emprega-se "esse" indicando posição perto da pessoa com quem se fala (2.a pessoa):

Esse livro é meu (O livro não está junto da pessoa que fala).

Seria errado, portanto dizer: "Nessa escola há 500 alunos", se a pessoa estiver dentro da escola

deverá dizer: "Nesta escola há 500 alunos".

Se fizermos menção a uma casa pela qual passamos, devemos dizer:

Nessa casa...

Se estivermos dentro dela, digamos:

Nesta casa...

PORCELA

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LOUÇAS S.A.

Porcelanas - Louças - Cerâmicas - Vidros - Cristais

Artigos para Presentes - Utilidades para o Lar - Artigos para Bares, Restaurantes, Hotéis e Hospitais.

M A T R I Z :

Av. Porcelana, 96 — Rodovia do Café, BR-277 - km 28

Caixa Postal, 690 — Telefone: 8-5484

Endereço Telefônico: "LOUÇAS"

ITAQUI — CAMPO LARGO — PARANÁ

A RODOVIÁRIA E OS FATOS PONTO DE ENCONTRO

O Dec. Lei 201/67 que regula as seu art. 4º, inciso III, é claro responsabilidades do Prefeito, no quando expressa: "SAO INFRAÇÕES POLITICO-ADMINISTRATIVAS DOS PREFEITOS MUNICIPAIS, SUJEITAS AO JULGAMENTO PELA CAMARA DOS VEREADORES E SANCIONADAS COM A CASSAÇÃO DO MNDATO".

IV — DESATENDER, SEM MOTIVO JUSTO, AS CONVOCAÇÕES DA CAMARA, QUANDO FEITOS A TEMPO E EM FORÇAS OU OS PEDIDOS DE IN- A REGULAR.

Diante do exposto, tranqüilamente, está tipificado o inciso em relação ao fato ocorrido quando da resposta do executivo à Câmara Municipal sobre o pedido de informação da licitação estabelecida para construção da estação rodoviária em nossa cidade.

Na última edição já enfocamos o assunto concernente a furtiva informação do executivo quando, acintosamente, omitiu dados im-

portantes em relação as propostas das firmas concorrentes mais precisamente, no valor das propostas. Não se sabe porque, e as dúvidas estão latentes, deixou o Prefeito Municipal de colocar naquela informação os valores relativos a pavimentação e urbanismo da obra.

Agora aparece outro fato inominador. O executivo quando tentou esclarecer o episódio à imprensa estadual afirmou, e de forma muito infeliz, que a firma vencedora havia ganhado a concorrência por questão de qualidade de material e da obra.

Cra, quando dirigiu-se à Câmara o executivo afirmou que o fator que preponderou na decisão fora o prazo. A incoerência está flagrante. Se para a imprensa ele afirmou uma coisa e ao Legislativo outra, forçoso concluir que outra vez o velo o Prefeito a sonegar informações aos vereadores que, em última análise representam o povo no Poder.

SANEPAR EM ATIVIDADES

Sob a supervisão do dinâmico Luiz Antonio Chagas a SANEPAR em Campo Largo, vem realizando obras incessantemente.

Conforme contatos mantidos com o sr. Luiz Antonio Chagas tivemos conhecimento que já se acha em funcionamento experimental a captação de águas da fonte do Rio Itaquí que virá suprir as necessidades

de nossa população no tocante ao abastecimento de água.

Informou-nos ainda o supervisor da SANEPAR que o início das obras de esgotos na cidade terão seu início dentro de um curto espaço de tempo.

Sem dúvida alguma o novo supervisor Luiz Antonio Chagas está provando suas qualidades executivas frente àquele órgão.

CAMINHÃO — VENDE-SE

Vende-se um Chevrolet Brasil 1969, com 6 pneus novos, motor com 1.200 km (retificado), carroceria longa, em bom estado de conservação. Tratar c/ Ivanir Cavalli, Rua Centenário, nº 2.500.

NÃO PERCA A HORA!

De agora em diante, só perderá a hora quem quiser. Aí está a grande oportunidade para você comprar o relógio que sempre desejou por um precinho camarada.

SANTOS & IRMÃO

Relógios em até 36 meses para pagar! Grande variedade de marcas e modelos. Aproveite os preços especiais de lançamento.

LOTEAMENTO "SANTA FÉ"

Perto da Igreja do Bom Jesus e do novo Colégio. Lotes a partir de Cr\$ 2.500,00.

Tratar com o proprietário: PEDRO MICHON — Rua Bom Jesus, 667 — Fundos do Posto Texaco — nesta cidade.

Auto Elétrico Universal

OFICINA ESPECIALIZADA EM:

DINAMOS

ARRANQUES

ALTERNADORES

INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM GERAL

Rua Osvaldo Cruz (ao lado de A Cúnico & Cia. Ltda.)

A Lanchonete "O PILÃO" vem se transformando em excelente ponto de encontro e bate-papo dos campolargueses, principalmente dos jovens.

Nas tardes quentes de domingo, o chope corre geladinho goela abaixo, enquanto se descansa e se dialoga com os amigos (e amigas, é claro).

Mas o Pilão não é o ponto predileto apenas dos jovens. Lá se reúnem constantemente as famílias, pois o ambiente é bom.

Graças ao bom atendimento dispensado, "O PILÃO" tem sido, necessariamente, o ponto de encontro.

ESPETACULAR CASA

Você está interessado na aquisição de uma SENHORA CASA? Olha só: 18 peças, de material, recentemente reformada, possuindo 2 canais de água (poço c/ bomba e rede local). Árvores frutíferas, bosques p/ churrasqueira, barracões, etc. Localizada a 800 metros da Matriz. Preços e condições a combinar com o proprietário. Informações com o ZECA na Banca, na parte da manhã.

PIOTTO & FILHOS LTDA.

Aqui você encontra tudo o

que necessita para construir sua casa.

E usufrui dos melhores preços, além da entrega

a domicílio.

Rua XV de Novembro, 2891

Fone 8-5231 — CAMPO LARGO

NETZEL & BIANCO

FOGÕES — BICICLETAS

CAIXAS ACÚSTICAS

ENTREGA DE GAS

Rua Osvaldo Cruz, n.º 1079

BICICLETAS

HAWO - Indústria e Comércio

MONARK — CALOI — WOLF — PIMONT — ALPINA — GALLO

A partir de prestações mensais de Cr\$ 20,00 ou em até 24 pagamentos iguais, com ou sem entrada, pelo direitíssimo IPIRANGA. Estão à sua disposição na

HAWO — Indústria e Comércio

RUA DR. XAVIER DA SILVA, 912

Visite-nos na Oficina do Alemão

Obs.: Aceitamos sua bicicleta usada no negócio.

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL KÜSTER

(Rua Benedito Soares Pinto, n.º 2.401)

- Abertura de Firms
- Imposto de Renda
- Escritas Fiscais e Contábeis
- INPS, FGTS, Requerimentos
- Leis Trabalhistas
- Serviços de Escritório em Geral